



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 9643/2021

ADOA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO E ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS 9634/2021 E 9640/2021

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná, por meio do Decreto n° 7.020/2021, limitou a extensão de proibição de funcionamento de atividades não essenciais para às 05 horas do dia 10 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a limitação ao funcionamento das atividades escolares presenciais não viabiliza a retomada destas pelo Município, haja vista o alto custo a ser empregado junto ao transporte de alunos, uma vez que mesmo em número reduzido impõe a necessidade de manutenção de quase a totalidade das linhas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a retomada das aulas presenciais em escolas e creches municipais, autorizada pelo Decreto Municipal n° 9619, de 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São João do Triunfo-PR.

Art. 2º. Em decorrência da suspensão determinada junto ao artigo 1º, deste Decreto, fica suspensa a retomada do transporte escolar e dos respectivos contratos, retroagindo a suspensão à data de eventual termo de retomada já formalizado.

Art. 3º. Fica restabelecido, a partir de 10 de março de 2020, o atendimento presencial junto às repartições públicas municipais, observadas as medidas de prevenção ao contágio vigentes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O inciso I, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 9640/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 08 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação (NR);

(...)”

Art. 5º. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente.

São João do Triunfo, 09 de março 2021.

ABIMAE DO VALLE
Prefeito Municipal